

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 469, DE 2007

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Mamoré entre as cidades de Guajará-Mirim e Guayamerín, celebrado em Brasília, em 14 de fevereiro de 2007.

Autor: PODER EXECUTIVO

**Relator: Deputado PROFESSOR RUY
PAULETTI**

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem nº 469, assinada em 6 de julho de 2007, contendo o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Mamoré entre as cidades de Guajará-Mirim e Guayamerín, celebrado em Brasília, em 14 de fevereiro de 2007, acompanhada da Exposição de Motivos n.º 000121 DAM-II / DECA/DAI/MRE-PAIN-BRAS-BOLI, assinada eletronicamente pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, em 15 de maio de 2007.

Os autos de tramitação estão instruídos rigorosamente de acordo com as normas processuais legislativas pertinentes, inclusive quanto ao lacre da cópia do texto internacional, enumeração de folhas e demais requisitos formais.



FA71BC7546

O texto internacional em exame é composto por um preâmbulo e cinco artigos concisos.

No preâmbulo, enfatizam os dois Estados o propósito comum de impulsionar o desenvolvimento da estrutura física e da integração sul-americana. Reportam-se às Declarações da I e II Reuniões de Chefes de Estado da Comunidade Sul-Americana de Nações, realizadas em Brasília, em setembro de 2005, e em Cochabamba, em dezembro de 2006, bem como do Tratado de Petrópolis, de 1903, e o objetivo de se promover a ligação entre as duas cidades, consagrado no Protocolo Adicional, por Troca de Notas, de 25 de setembro de 1971.

No Artigo I, os dois países comprometem-se a iniciar os estudos pertinentes à construção da referida ponte, bem como à viabilização da infra-estrutura complementar secundária.

No Artigo II, os dois Estados criam, para o fim proposto, uma Comissão Mista, a ser integrada por um número igual de representantes, no formato que o instrumento prevê.

No Artigo III, abordam-se as competências da Comissão Mista. Os custos pertinentes, de outro lado, aos estudos técnicos e ambientais necessários, são previstos no Artigo IV, assim como os custos resultantes dos acessos à ponte e demais obras complementares.

O Artigo V refere-se às disposições finais de praxe, quais sejam vigência e solução de controvérsias.

O instrumento foi firmado pelos chanceleres dos dois países nas respectivas línguas oficiais, português e espanhol, e cópias autenticadas do texto, nos dois idiomas, acompanham a Mensagem e instruem os autos sob análise.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Conforme bem é ressaltado na Exposição de Motivos, “a construção da ponte sobre o Rio Mamoré constitui compromisso internacional assumido pelo Brasil com a Bolívia há mais de três décadas, nos termos do Acordo por Troca de Notas de 25 de setembro de 1971 e do Protocolo Adicional ao Tratado de Petrópolis, de 1903, datado de 27 de outubro de 1966.”

O instrumento em exame estabelece que o Brasil arcará com os custos decorrentes da elaboração de estudos e projetos de engenharia e da construção da ponte, ficando cada país responsável pelos respectivos acessos à ponte e pelas obras complementares pertinentes.

Reivindicação antiga dos brasileiros e bolivianos que residem na região, a referida ponte facilitar-lhes-á a locomoção, incentivará o intercâmbio e o comércio da região. Trata-se, como se menciona adicionalmente na Exposição de Motivos, de projeto que permitirá a consolidação da integração viária do território brasileiro com a Bolívia.

Cumpre-nos, portanto, analisar a construção de uma ponte sobre um rio fronteiro entre dois países amigos.

É fato simbólico – afinal, o que é a história da solidificação da paz entre os povos senão *um sucessivo construir de pontes*?

O peso da história, ensina CERVO¹, “é determinado pela confluência de visões de mundo, idéias de nação a construir, nível das ambições nacionais, disponibilidade de meios, traçado de objetivos a alcançar, modo de conexão entre objetivos e meios e consistência ou fragilidade nacional do conjunto.”

Ao estabelecermos elos de ligação entre as diversidades assim postas, permitimos que pontes entre as várias idéias sejam estabelecidas, pontes, essas, sempre necessárias entre povos co-irmãos.

¹ CERVO, Amado Luiz. Política Exterior do Brasil: o peso da história. In: Plenarium – Política Externa, novembro de 2005, ano II, nº 2. P.10.



Ao avalizarmos a construção de uma obra de engenharia ligando as duas margens de um rio, permitimos aos que habitam as suas duas margens melhor estabelecer laços.

Quando, em cada uma das margens, fala-se uma língua diferente, tem-se uma nacionalidade diversa, a *ponte* que se constrói facilita o aproximar dos povos, a mescla de culturas, com suas diferentes cores e sabores e facilita o acesso de uns e outros aos serviços públicos respectivos.

A região geográfica em que será construída a ponte foi assim descrita:

1 - “A partir da foz do rio Verde no Guaporé, a linha divisória entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia segue descendo pelo “meio” do rio Guaporé por cerca de 962 quilômetros, até a foz desse rio no rio Mamoré. Não existem marcos construídos neste trecho da fronteira e as ilhas existentes não foram ainda adjudicadas ao Brasil e à Bolívia. Nesse trecho da fronteira, bastante desabitado, encontramos apenas as localidades de Pimenteira e Costa Marques, no lado brasileiro;

2 - Da foz do rio Guaporé no Mamoré, segue a linha divisória descendo pelo “meio” do rio Mamoré por mais 245 quilômetros, até a confluência deste com o rio Beni, que vem da Bolívia. Desta confluência, o curso d’água passa a se denominar rio Madeira. Também não existem marcos construídos neste trecho, e as ilhas, também, ainda não foram adjudicadas. Na parte final do curso navegável desses rios de extrema, Guaporé e Mamoré, encontramos as cidades de Guajara-Mirim, no Brasil e Guayaramerin no lado Boliviano. Desde estas localidades para o norte, todo o curso de águas, no rio Madeira, não permite a navegação”².

A iniciativa da construção dessa obra sobre o Rio Mamoré, entre o Brasil e a Bolívia, permitirá, ademais, do ponto de vista prático, que seja estabelecido *um programa integrado de passo de fronteira* na região que, certamente, possibilitará tanto a intensificação, como o controle do comércio bilateral e o correspondente combate às atividades ilícitas, sendo obra que, sem dúvida, impulsionará o desenvolvimento da infra-estrutura física, possibilitando

² In: <http://www.info.Incc.br/wrmkkk/bdescr3.html>



que se reforce a parceria entre o Brasil e a Bolívia e melhore a integração continental na região.

VOTO, desta forma, pela concessão de aprovação legislativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Mamoré entre as cidades de Guajará-Mirim e Guayamerín, celebrado em Brasília, em 14 de fevereiro de 2007, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo, porém devo salientar que o Governo Brasileiro mais uma vez cede ao Governo Boliviano, ao arcar quase na sua totalidade com o custo de uma obra que serve de benefício para os dois países, o que demonstra a falta de negociação e a passividade com que o nosso Governo trata dos nossos recursos nas Relações Exteriores.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado RUY PAULETTI
Relator



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007

(Mensagem nº 469, de 2007)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Mamoré entre as cidades de Guajará-Mirim e Guayamerín, celebrado em Brasília, em 14 de fevereiro de 2007.

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a construção de uma ponte sobre o Rio Mamoré entre as cidades de Guajará-Mirim e Guayamerín, celebrado em Brasília, em 14 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



FA71BC7546

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado RUY PAULETTI
Relator

